**Termo de Liberação de Garantias**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, n.º 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º 15.227.994/0004-01, devidamente representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”); e

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Banco Bradesco” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”);

CONSIDERANDO QUE:

1. A **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob n.º 02.400.344/0001-13 (“BHF”), e o Agente Fiduciário, em conjunto com demais intervenientes anuentes e garantidores, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura”), por meio da qual a BHF ofertou e distribuiu, mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”);
2. Em 30 de setembro de 2019, foram emitidas 13 (treze) Cédulas de Crédito Bancário em favor do Banco Bradesco, no valor histórico total de R$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) (“CCB’s”), das quais são devedores Ricardo Pentagna Guimarães, Vanessa Guimarães Henriques, Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, Flávio Ladeira Guimarães, Arthur Artoni Pentagna Guimarães, Camila Artoni Pentagna Guimarães, Gabriela Artoni Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães e Humberto Artoni Pentagna Guimarães (“Devedores”);
3. Foi celebrado, em 17 de janeiro de 2018, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual, conforme aditamentos, foi instituída cessão fiduciária da totalidade dos frutos advindos de todas as ações do **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A**., inscrito no CNPJ sob o n.º 71.371.686/0001-75 (“Banco Olé”), e do **BANCO BS2 S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.027.866/0001-34 (“Banco BS2”), de titularidade da **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 32.091.564/0001-73 (“Bosan”), em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Bradesco, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, **(a)** da BHF previstas na Escritura e em seus eventuais aditivos e prorrogações; e **(b)** dos Devedores previstas nas CCB’s e em seus eventuais aditivos e prorrogações;
4. Em [15 de janeiro de 2020], foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** aprovaram o resgate obrigatório da integralidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; de modo que todas as Debêntures sejam resgatadas e canceladas até [5 de janeiro de 2020]; bem como **(b)** aprovaram a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que as ações do Bacon Olé e do Banco BS2 restem livres e desimpedidas da cessão fiduciária; [**Nota Cescon Barrieu**: favor validar data de realização da AGD e data de resgate.]
5. Em [15 de janeiro de 2020], o Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, **(a)** expressou sua anuência ao procedimento de liquidação antecipada das CCB’s, de modo que reste extinto o débito dos Devedores decorrente de tais CCB’s; **(b)** aprovou a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que as ações do Bacon Olé e do Banco BS2 restem livres e desimpedidas da cessão fiduciária; [**Nota Cescon Barrieu**: favor validar data de formalização da anuência do Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s.]
6. Em virtude da aprovação pelos Debenturistas e pelo Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, da liberação das garantias, as Partes Garantidas desejam conceder a liberação das garantias instituídas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo de Liberação”) a ser regido pelas cláusulas abaixo entabuladas.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
   1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente Termo de Liberação terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura, conforme aplicável.
2. **LIBERAÇÃO DE GARANTIAS**
   1. As Partes Garantidas liberam, por meio do presente Termo de Liberação, os seguintes ônus constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, **(a)** da BHF previstas na Escritura e em seus eventuais aditivos e prorrogações; e **(b)** dos Devedores previstas nas CCB’s e em seus eventuais aditivos e prorrogações (“Garantias”):
3. cessão fiduciária que recai sobre a totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), relativos a todas as Ações do Banco Olé e do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), a qualquer título que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelo Banco Olé ou Banco BS2, em relação às Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BHF ou à Bosan, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan) sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida ou que venha a ser detida pela BHF ou pela Bosan no Banco Olé ou Banco BS2 (“Frutos Cedidos”);
4. cessão fiduciária que recai sobre todos os direitos sobre a conta bancária n.º 2.451-1, mantida pela BHF na agência n.º 2011/7 do Banco Bradesco, na qual foram depositados os Frutos Cedidos (“Conta Vinculada da BHF”), assim como sobre todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da BHF, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” firmado entre BHF, Bosan, Agente Fiduciário e Banco Bradesco, em 24 de janeiro de 2018, conforme aditado) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da BHF, ganhos, juros, lucros e rendimentos; e
5. cessão fiduciária que recai sobre todos os direitos sobre a conta bancária n.º 11.203-8, mantida pela Bosan na agência n.º 2011 do Banco Bradesco, na qual foram depositados os Frutos Cedidos (“Conta Vinculada da Bosan”), assim como sobre todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Bosan, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” firmado entre BHF, Bosan, Agente Fiduciário e Banco Bradesco, em 24 de janeiro de 2018, conforme aditado) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Bosan, ganhos, juros, lucros e rendimentos.
   1. As Partes Garantidas concedem a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os deveres e obrigações contraídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura pela BHF, pela Bosan e pelos Devedores, conforme o caso, e, ainda, declaram nada ter a reclamar ou receber da BHF, da Bosan e dos Devedores, seja a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em decorrência do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura ou em razão do presente Termo de Liberação.
   2. As Partes Garantidas declaram e reconhecem que **(a)** a assinatura do presente Termo de Liberação foi devidamente aprovada pelo seu órgão societário competente; e **(b)** seus representantes possuem plenos poderes para celebrar este Termo de Liberação.
   3. A BHF, a Bosan e os Devedores ficam desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação das Garantias operada por meio deste Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas. As Partes Garantidas deverão cumprir, em prazo razoável, todos os atos necessários para a liberação das Garantias desde que solicitados pela BHF, pela Bosan ou pelos Devedores, incluindo, mas sem limitação, o fornecimento de dados e documentos eventualmente requisitados pelos registros cartoriais aplicáveis.
6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Termo de Liberação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
   2. Este Termo de Liberação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   3. As Partes Garantidas elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Liberação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa ser.

**ASSIM**, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, [31 de janeiro de 2020].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco; assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Página de assinaturas do Termo de Liberação de Garantias firmado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pelo Banco Bradesco S.A., em [31 de janeiro de 2020])*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha |
| RG: 04538389/0 DETRAN/RJ  CPF: 961.101.807-00] |

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [Nome: Jefferson de Almeida Pereira Zuquim  RG: MG-4.034.235 SSP/MG  CPF: 942.747.896-91] | [Nome: Breno Fernandes Gonçalves  RG: MG-10.180.514  CPF: 077.905.966-24] |
|  |  |

[**Nota Cescon Barrieu**: Favor validar a representação da Simplific e do Banco Bradesco]

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas:**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: |